

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 54/04

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO Nº 817 - PERNAMBUCO (18ª Zona Eleitoral - Vitória de Santo Antão)

Recorrente(s)	Pedro José Cavalcanti de Queiroz
Advogado(s)	Pedro Jose Cavalcanti de Queiroz
Recorrido(s)	Sylvio Valério Góes da Cruz Gouveia e outra
Advogado(s)	Maria Iara Portela da Cruz Gouveia e outra
Recorrido(s)	Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco
Protocolo	16577/04

Ficam intimados os Recorridos, Sylvio Valério Góes da Cruz Gouveia e outra por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Ordinário nº 817 - PE.

Brasília, 13 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23896 - PARÁ (44ª Zona Eleitoral - Portel)

Recorrente(s)	Elquias Nunes da Silva Neto
Advogado(s)	Robério D'Oliveira e outros
Recorrido(s)	Coligação Portel Levado à Sério (PL/PT/PPS/PSB/ PMDB/PTB)
Advogado(s)	Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
Protocolo	16518/04

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23896 - PA.

Brasília, 13 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24492 - AMAZONAS (9ª Zona Eleitoral - Tefé)

Recorrente(s)	Coligação Unidos Pra Reconstruir Tefé II (PSL/PDT/PAN)
Advogado(s)	Francisco Rodrigues Balieiro e outra
Recorrido(s)	Sidônio Trindade Gonçalves
Advogado(s)	Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti e outros
Protocolo	16579/04

Fica intimado o Recorrido, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24492 - AM.

Brasília, 13 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24533 - MINAS GERAIS (152ª Zona Eleitoral - Juiz de Fora)

Recorrente(s)	Marcos Aurélio Paschoalin
Advogado(s)	Juan Neves Moreira
Recorrido(s)	Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais
Recorrido(s)	Diretório Municipal do Partido Social Democrata Cristão - PSDC
Advogado(s)	Waldemar Rodrigues Pereira Filho
Recorrido(s)	Sebastião Luiz de Souza e outros
Advogado(s)	Waldemar Rodrigues Pereira Filho
Protocolo	16557/04

Ficam intimados os Recorridos, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24533 - MG.

Brasília, 13 de outubro 2004.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 55/04

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 22155 - SÃO PAULO - CAJAMAR(354ª Zona Eleitoral - Cajamar)

Recorrente(s)	Coligação Liberdade e Renovação(PL/PDT)
Advogado(s)	Christopher Rezende Guerra Aguiar e outros
Recorrido(s)	Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira
Advogado(s)	Everson Tobaruela e outros
Protocolo	15592/2004

Fica intimado o Recorrido, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 22155 - SP.

Brasília, 8 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23520 - BAHIA - PEDRO ALEXANDRE - 51ª Zona Eleitoral (Jeremoabo)

Recorrente(s)	Valdomiro Leite da Costa
Advogado(s)	Clayton Andreolino Nogueira Júnior
Recorrente(s)	Diretório Municipal do Partido Progressista - PP
Advogado(s)	Clayton Andreolino Nogueira Júnior
Recorrido(s)	Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Advogado(s)	Manuel Antonio de Moura
Protocolo	16329/2004

Fica intimado o Recorrido, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23520 - BA.

Brasília, 8 de outubro 2004.

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21238 - PERNAMBUCO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - 18ª Zona Eleitoral (Vitória de Santo Antão)

Recorrente(s)	Osvaldo Evaristo da Cruz Gouveia Filho
Advogado(s)	Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia
Recorrido(s)	Câmara de Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão
Advogado(s)	José David Gil Rodrigues Filho e outra
Protocolo	16256/2004

Fica intimada a Recorrida, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 21238 - PE.

Brasília, 8 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 22739 - SÃO PAULO - ITANHAÉM(189ª Zona Eleitoral - Itanhaém)

Recorrente(s)	Coligação Brilha Itanhaém(PPS/PT)
Advogado(s)	Claudia Magalhães Arrivabene e outro
Recorrido(s)	João Carlos Forssell Neto
Advogado(s)	Alberto Luis Mendonça Rollo e outros
Protocolo	15879/2004

Fica intimado o Recorrido, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 22739 - SP.

Brasília, 8 de outubro 2004.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 56/04

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23137 - MINAS GERAIS (248ª Zona Eleitoral - Santa Rita do Sapucaí)

Recorrente(s)	Benedito Nadalini Barbosa
Advogado(s)	Júlio César Dias Nadalini
Recorrido(s)	José Wagner Ribeiro de Paiva
Advogado(s)	Denílson Marcondes Venâncio
Protocolo	16249/2004

Fica intimado o Recorrido, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23137 - MG.

Brasília, 13 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24448 - MINAS GERAIS (Ipaba - 130ª Zona Eleitoral - Ipatinga)

Recorrente(s)	Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT
Advogado(s)	Sebastião de Freitas Melo e outros
Recorrido(s)	José Vieira de Almeida
Advogado(s)	Irapuan Sobral Filho e outros
Protocolo	16585/2004

Fica intimado o Recorrido, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 24448 - MG.

Brasília, 13 de outubro 2004.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 164/04

RESOLUÇÕES

21.889 - PETIÇÃO Nº 1.110 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	: Ministro Gilmar Mendes.
Requerente	: Partido Trabalhista Cristão (PTC), por seu presidente.

Ementa:
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. DESAPROVAÇÃO. Impõe-se a rejeição das contas partidárias cujas irregularidades não foram sanadas, apesar de reiteradas oportunidades ofertadas para tal fim.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PTC, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral .

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de agosto de 2004.

21.900 - PETIÇÃO Nº 995 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São José do Rio Preto).

Relator	: Ministro Francisco Peçanha Martins.
Requerente	: Partido Republicano Progressista (PRP), por seu presidente nacional.

Ementa:
PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas do partido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PRP, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de agosto de 2004.

21.926 - AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 1.519 - CLASSE 18ª - BAHIA (Salvador).

Relator	: Ministro Carlos Velloso.
Agravante	: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT) e outros.
Advogada	: Dra. Sara Mercês dos Santos.

Ementa:
ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. RECURSO RECEBIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Exigir do eleitor, no dia da votação, que apresente, além do título, quando dele dispuser, documento oficial que comprove sua identidade, excede o que determina o art. 54, § 1º, da Res.-TSE nº 21.633, o qual estabelece que “o eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica e exiba documento que comprove sua identidade”. Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber o agravo regimental como pedido de reconsideração e indeferi-lo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

21.934 - PETIÇÃO 1.540 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	: Ministro Luiz Carlos Madeira.
---------	---------------------------------

Ementa:
Altera a Resolução-TSE nº 21.610, de 5.2.2004 - Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2004.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve: Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 31 da Resolução-TSE nº 21.610, de 5.2.2004, com a seguinte redação:

§ 3º Ainda que não haja segundo turno nos municípios sede das emissoras geradoras, os partidos poderão formular o pedido a que se refere o *caput* deste artigo - dez por cento do tempo que seria destinado, caso ocorresse segundo turno na sede das geradoras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, relator - Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro GILMAR MENDES - Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - Ministro CAPUTO BASTOS.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de outubro de 2004.